

Bruxelas, 28 de outubro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0343(NLE)

14248/22
ADD 1

PECHE 426

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de outubro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 559 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 559 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2022) 559 final - ANEXO 1



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.10.2022
COM(2022) 559 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Conselho

que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1 a 10, 12 e 14, águas da União da zona CEEAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12 e 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste – área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção CICTA
ANEXO I E:	Atlântico sudeste – área da Convenção SEAFO
ANEXO I F:	Atum-do-sul – zonas de distribuição
ANEXO I G:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I H:	Área da Convenção SPRFMO
ANEXO I J:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I K:	Zona do Acordo SIOFA
ANEXO I L:	Área da Convenção IATTC
ANEXO II:	Esforço de pesca dos navios de pesca no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
ANEXO III:	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a e na subzona CIEM 4
ANEXO IV:	Períodos de defeso sazonais para proteger a população reprodutora de bacalhau

ANEXO V:	Autorizações de pesca
ANEXO VI:	Área da Convenção CICTA
ANEXO VII:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VIII:	Zona de competência da IOTC
ANEXO IX:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO X:	Zona do Acordo SIOFA

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros dos anexos estabelecem os TAC e quotas (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário) por unidade populacional, assim como, se for caso disso, as condições associadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas nos anexos estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca nos anexos são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, a título indicativo, um quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns das espécies enumeradas no presente regulamento. Os anexos I A a I L fazem parte integrante do anexo I.

**Quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns das espécies
enumeradas no presente regulamento**

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Aphanopus carbo</i>	BSF	Peixe-espada-preto
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Euphausia superba</i>	KRI	<i>Krill</i> -do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboris
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Macrourus berglax</i>	RHG	Lagartixa-cabeça-áspera
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Merluccius merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Pagellus bogaraveo</i>	SBR	Goraz
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões <i>Penaeus</i>
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Rostroraja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus maximus</i>	TUR	Pregado
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodovalho
<i>Sebastes</i> spp.	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea</i> spp.	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus alalunga</i>	ALB	Atum-voador

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus</i> spp.	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1 A 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CEEAF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

PARTE A

Unidades populacionais autónomas da União

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC de precaução	
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
⁽²⁾	Para além destas quotas, um Estado-Membro pode conceder uma atribuição suplementar a navios que arvoem o seu pavilhão e participem em ensaios de monitorização eletrónica à distância, no respeito do limite global de 30 % da quota atribuída ao Estado-Membro em causa. Cada um dos navios que participem em ensaios de monitorização eletrónica à distância não pode pescar mais de 300 kg. As capturas decorrentes desta atribuição suplementar devem ser declaradas separadamente (COD/03AS_REM). Tal não prejudica a estabilidade relativa.		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (LEZ/8C3411)
Espanha	2 880	TAC analítico	
França	144	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	96		

União	3 120	
TAC	3 250	
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona: 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (ANF/8C3411)
Espanha	3 464	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	3	
Portugal	689	
União	4 156	
TAC	4 335	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 8 (WHG/08.)
Espanha	910	TAC de precaução
França	1 366	
União	2 276	
TAC	2 276	
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona: 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HKE/8C3411)
Espanha	9 953	TAC analítico
França	956	
Portugal	4 645	
União	15 554	
TAC	15 925	
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: 3a (NEP/03A.)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: 8a, 8b, 8d, 8e (NEP/8ABDE.)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: 8c, unidade funcional 25 (NEP/8CU25)

Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c, unidade funcional 31 (NEP/8CU31)
Espanha	9	TAC analítico	
França	0		
União	9		
TAC	17		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (NEP/9/3411)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
⁽¹⁾	Não pode ser pescada nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão 9a.		
⁽²⁾	Nos limites destas quotas, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada: pm		

Espécie:	Camarões <i>Penaeus</i> <i>Penaeus</i> spp.	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	a fixar ⁽¹⁾	TAC de precaução	
União	a fixar ⁽¹⁾⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	a fixar ⁽¹⁾⁽²⁾		
⁽¹⁾	É proibida a pesca de camarões <i>Penaeus subtilis</i> e <i>Penaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 m.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	942	TAC analítico	
Alemanha	11	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	106		
União	1 059		
TAC	1 981		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7b, 7c (PLE/7BC.)
França	4	TAC de precaução	
Irlanda	15		
União	19		

TAC		19
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (PLE/8/3411)
Espanha	26	TAC de precaução
França	103	
Portugal	26	
União	155	
TAC	155	
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/8ABDE.)
Espanha	227	TAC de precaução
França	1 107	
União	1 334	
TAC	1 334	
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: 8c (POL/08C.)
Espanha	134	TAC de precaução
França	15	
União	149	
TAC	149	
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (POL/9/3411)
Espanha	176 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Portugal	6 ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	182 ⁽¹⁾	
TAC	182 ⁽²⁾	
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 8c (POL/*08C.).	
⁽²⁾	Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).	
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: 3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
Dinamarca	418	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	24 ⁽¹⁾	
Países Baixos	40 ⁽¹⁾	
Suécia	16	
União	498	
TAC	504	
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a e das subdivisões 22-24.	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7b, 7c (SOL/7BC.)
França	3	TAC de precaução	
Irlanda	16		
União	19		
TAC	19		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	8a, 8b (SOL/8AB.)
Bélgica	32	TAC analítico	
Espanha	6		
França	2 402		
Países Baixos	180		
União	2 620		
TAC	2 685		
Espécie:	Linguados <i>Solea spp.</i>	Zona:	8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (SOO/8CDE34)
Espanha	219	TAC de precaução	
Portugal	363		
União	582 (1)		
TAC	582 (1)		
(1)	Nos limites destas quotas, não podem ser pescadas quantidades de linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>) superiores às indicadas em seguida (SOL/8CDE34): 320		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	9 (JAX/09.)
Espanha	40 879 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	117 126 (1)		
União	158 005		
TAC	165 173		
(1)	Condição especial: até pm % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.).		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	10; águas da União da zona CECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal	a fixar	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	a fixar (2)		
TAC	a fixar (2)		
(1)	Águas adjacentes aos Açores.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas da União da zona CEEAF ⁽¹⁾ (JAX/341PRT)
Portugal	a fixar	TAC de precaução	
União	a fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	a fixar ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Águas adjacentes à Madeira.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas da União da zona CEEAF ⁽¹⁾ (JAX/341SPN)
Espanha	a fixar	TAC de precaução	
União	a fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	a fixar ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Águas adjacentes às ilhas Canárias.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.		

PARTE B

Unidades populacionais partilhadas

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União da divisão 3a ⁽¹⁾
Dinamarca	pm	(2)(3)	TAC analítico
Alemanha	pm	(2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	pm	(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(2)	
Reino Unido	pm	(2)	
TAC	pm	(2)	

- (1) Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.
- (2) Nas zonas de gestão 1r e 4, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.
- (3) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4X). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1R) (1)	(SAN/234_2R) (1)	(SAN/234_3R) (1)	(SAN/234_4) (1)	(SAN/234_5R) (1)	(SAN/234_6) (1)	(SAN/234_7R) (1)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Alemanha	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Total	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm

(1) Até 10 % desta quota pode ser retida e utilizada no ano seguinte apenas nesta zona de gestão.

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
Alemanha	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas da União da divisão 3a (ARU/3A4-C)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Alemanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC	pm	
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: 6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (ARU/567.)
Alemanha	pm	TAC de precaução
França	pm	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Outros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/1214EI_AMS).	
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm ⁽¹⁾	
Suécia	pm ⁽¹⁾	
Outros	pm ⁽²⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30'N (USK/*6AN58).	
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/04-C_AMS).	
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: 6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (USK/567EI.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
Espanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
Outros	pm ⁽²⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Noruega	pm ⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
(1)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (USK/*04-C.).	
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/567EI_AMS).	

- (3) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 não pode exceder a quantidade, expressa em toneladas (OTH/*5B67-), abaixo indicada. A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

pm

- (4) Incluindo maruca. As seguintes quotas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5:

Maruca (LIN/*5B67-)	pm
Bolota (USK/*5B67-)	pm

- (5) As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

pm

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (USK/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	6, 7, 8 (BOR/678-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A.)
Dinamarca	pm (1)(2)(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm (1)(2)(3)		
Suécia	pm (1)(2)(3)		
União	pm (1)(2)(3)		
Noruega	pm (2)		
TAC	pm		

- (1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

- (2) Só podem ser pescadas na divisão 3a as seguintes quantidades das unidades populacionais de arenque HER/03A. (HER/*03A) e HER/03A-BC (HER/*03A-BC):

Dinamarca	pm
Alemanha	pm
Suécia	pm
União	pm
Noruega	pm]

- (3) Condição especial: no máximo, 50 % desta quantidade pode ser pescada nas águas do Reino Unido da divisão 4 (HER/*4-UK), e, no máximo, podem ser pescadas as seguintes quantidades nas águas da União da divisão 4b (HER/*4B-EU):

Dinamarca	pm
Alemanha	pm

	Suécia	pm	
	União	pm]	
Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>		Zona: Águas da União, águas do Reino Unido e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53° 30' N (HER/4AB.)
Dinamarca	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Ilhas Faroé	pm		
Noruega	pm ⁽²⁾		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(1)	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas no Reino Unido e nas águas da União das divisões 4a, 4b (HER/*4AB-C), uma quantidade superior à a seguir indicada: pm		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não pode ser pescada pela União, nas águas norueguesas a sul de 62° N, uma quantidade superior à abaixo indicada: Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/*4N-S62)			
União	pm		
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>		Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/4N-S62)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar à quota para essas espécies.		
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>		Zona: 3a (HER/03A-BC)
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
Suécia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
TAC	pm ⁽²⁾		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		
(2)	Só podem ser pescadas na divisão 3a as seguintes quantidades das unidades populacionais de arenque HER/03A. (HER/*03A) e HER/03A-BC (HER/*03A-BC):		
	Dinamarca	pm	
	Alemanha	pm	
	Suécia	pm	
	União	pm]	
(3)	Condição especial: no máximo, 50 % desta quota pode ser pescada nas águas da União da divisão 4 (HER/*4-EU-BC).		
Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>		Zona: 4, 7d; águas do Reino Unido da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm		

Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.	
Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona: 4c, 7d ⁽²⁾ (HER/4CXB7D)
Bélgica	pm (3)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	pm (3)	
Alemanha	pm (3)	
França	pm (3)	
Países Baixos	pm (3)	
União	pm (3)	
Reino Unido	pm (3)	
TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.	
(2)	Exceto a unidade populacional de Blackwater, isto é, a unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.	
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/*04B.).	
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 6b, 6aN; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b(1) (HER/5B6ANB)
Alemanha	pm (2)	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm (2)	
Irlanda	pm (2)	
Países Baixos	pm (2)	
União	pm (2)	
Reino Unido	pm (2)	
TAC	pm	
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste de 7° W e a norte de 55° N ou a oeste de 7° W e a norte de 56° N, excluindo o Clyde.	
(2)	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56° N e 57° 30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.	
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 6aS ⁽¹⁾ , 7b, 7c (HER/6AS7BC)
Irlanda	pm	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	
União	pm	
TAC	pm	
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56° 00' N e a oeste de 07° 00' W.	
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 7a ⁽¹⁾ (HER/07A/MM)
Irlanda	pm	TAC analítico

União	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1)	Esta zona é diminuída da área delimitada: — a norte por 52° 30' N, — a sul por 52° 00' N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido.	
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 7e, 7f (HER/7EF.)
França	pm	TAC de precaução
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 7a a sul de 52° 30' N; 7g ⁽¹⁾ , 7h ⁽¹⁾ , 7j ⁽¹⁾ , 7k ⁽¹⁾ (HER/7G-K.)
Alemanha	pm (2)	TAC analítico
França	pm (2)	
Irlanda	pm (2)	
Países	pm (2)	
Baixos		
União	pm (2)	
Reino Unido	pm (3)	
TAC	pm	
(1)	Esta zona é aumentada da área delimitada: — a norte por 52° 30' N, — a sul por 52° 00' N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido.	
(2)	Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.	
(3)	Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. As administrações responsáveis pelas pescas do Reino Unido devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Marine Management Organisation (a organização de gestão marítima) antes de permitirem quaisquer capturas.	
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países	pm	
Baixos		
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

França	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Suécia	pm		
União	pm		
Noruega	pm	(2)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (COD/*07D.).		
(2)	Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)			
União	pm		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (COD/4N-S62)
Suécia	pm	(1)	TAC analítico
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6b; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
Bélgica	pm	(1)	TAC de precaução
Alemanha	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12° 00' W (COD/5BE6A)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Alemanha	pm	(1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	pm	(1)	TAC de precaução
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	

União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(2)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4).		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4X).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Dinamarca	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30'N (LEZ/*6AN58).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
Espanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	(1)	

União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	7 (LEZ/07.)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Espanha	pm	(2)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	(2)	
Irlanda	pm	(2)	
União	pm		
Reino Unido	pm	(2)	
TAC	pm		
(1)	10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.		
(2)	35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	pm		TAC analítico
França	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (ANF/2AC4-C)
Bélgica	pm	(1)(2)	TAC de precaução
Dinamarca	pm	(1)(2)	
Alemanha	pm	(1)(2)	
França	pm	(1)(2)	
Países Baixos	pm	(1)(2)	
Suécia	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (ANF/*6AN58).		
(2)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido da divisão 6a, a sul de 58° 30' N; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).		
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (ANF/04-N.)
Bélgica	pm		TAC de precaução
Dinamarca	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/56-14)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).			
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	7 (ANF/07.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).			
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	3a (HAD/03A.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HAD/2AC4.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾		
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
TAC			

Suécia	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Noruega	pm		
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (HAD/*6AN58).			
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/*04N-)			
União	pm		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HAD/4N-S62)
Suécia	pm	(1)	TAC analítico
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1) Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.			
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais da divisão 6b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HAD/6B1214)
Bélgica	pm		TAC analítico
Alemanha	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (HAD/5BC6A.)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Alemanha	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (HAD/*2AC4).			
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HAD/7X7A34)
Bélgica	pm		TAC analítico
França	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)

Bélgica	pm	TAC analítico
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 3a (WHG/03A.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (WHG/2AC4.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Noruega	pm (1)	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1) Podem ser pescadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:		
Águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)		
União	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (WHG/56-14)
Alemanha	pm (1)	TAC analítico
França	pm (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm (1)	
TAC	pm (1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.		
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 7a (WHG/07A.)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico
França	pm (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)	

Reino Unido	pm	(1)		
TAC	pm	(1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.			
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)	
Bélgica	pm	TAC analítico		
França	pm			
Irlanda	pm			
Países Baixos	pm			
União	pm			
Reino Unido	pm			
TAC	pm			
Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus</i> e <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (W/P/4N-S62)	
Suécia	pm	(1)	TAC de precaução	
União	pm			
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.			
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)	
Dinamarca	pm	(1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	pm	(1)		
União	pm			
TAC	pm			
(1)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.			
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HKE/2AC4-C)	
Bélgica	pm	(1)(2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm	(1)(2)		
Alemanha	pm	(1)(2)		
França	pm	(1)(2)		
Países Baixos	pm	(1)(2)		
União	pm	(1)(2)		
Reino Unido	pm	(1)(2)		
TAC	pm			
(1)	Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).			
(2)	Condição especial: das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (HKE/*6AN58).			
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (HKE/04-N.)	
Bélgica	pm	TAC de precaução		
Dinamarca	pm			
Alemanha	pm			
França	pm			

Países	pm	
Baixos		
Suécia	Sem efeito	
União	pm	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países	pm ⁽¹⁾		
Baixos			
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser notificadas retrospectivamente todos os anos à União ou ao Reino Unido, respetivamente. Os Estados-Membros devem notificar previamente essas transferências à Comissão.			
Condição especial: nos limites destas quotas não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
8a, 8b, 8d, 8e (HKE/*8ABDE)			
Bélgica	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países	pm		
Baixos			
União	pm		
Reino Unido	pm		

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm		
França	pm		
Países	pm ⁽¹⁾		
Baixos			
União	pm		
TAC	pm		
⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.			
Condição especial: nos limites destas quotas não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)			
Bélgica	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Países	pm		
Baixos			
União	pm		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4 (WHB/24-N.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	

União	pm	
TAC	Sem efeito	
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/1X14)
Dinamarca	pm (1)	TAC analítico
Alemanha	pm (1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	pm (1)(2)	
França	pm (1)	
Irlanda	pm (1)	
Países Baixos	pm (1)	
Portugal	pm (1)(2)	
Suécia	pm (1)	
União	pm (1)(3)	
Noruega	pm	
Ilhas Faroé	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	Sem efeito	
(1)	Condição especial: no limite de acesso global de pm toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): pm %	
(2)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10 e águas da União da zona CEEAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.	
(3)	Condição especial: das quotas da União em águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:	
	pm	
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: 8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (WHB/8C3411)
Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm (1)	
TAC	Sem efeito	
(1)	Condição especial: das quotas da União em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:	
	pm	
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N, e 7 a oeste de 12° W (WHB/24A567)
Noruega	pm (1)(2)	TAC analítico
Ilhas Faroé	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	Sem efeito	
(1)	A imputar à quota estabelecida pela Noruega.	
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6, 7.	
Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (L/W/2AC4-C)
Bélgica	pm	TAC de precaução

Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (BLI/5B67-)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Estónia	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Polónia	pm		
Outros	pm (1)		
União	pm		
Noruega	pm (2)		
Ilhas Faroé	pm (3)		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/5B67_AMS).		
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6, 7 (BLI/*24X7C).		
(3)	Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56° 30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	pm (1)	TAC de precaução	
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Lituânia	pm (1)		
Outros	pm (1)(2)		
União	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC	pm (1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/12INT_AMS).		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 2; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (BLI/24-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Alemanha	pm		
Irlanda	pm		
França	pm		
Outros	pm (1)		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/24 AMS).	
Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas da União da divisão 3a (BLI/03A-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Alemanha	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (LIN/1/2.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Alemanha	pm	
França	pm	
Outros	pm (1)	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (LIN/1/2 AMS).	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
Bélgica	pm	TAC de precaução
Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (LIN/04-C.)
Bélgica	pm (1)(2)	TAC de precaução
Dinamarca	pm (1)(2)	
Alemanha	pm (1)(2)	
França	pm (1)	
Países Baixos	pm (1)	
Suécia	pm (1)(2)	
União	pm (1)	
Reino Unido	pm (1)(2)	
TAC	pm	
(1)	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (LIN/*6AN58).	
(2)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 toneladas, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica	pm	TAC de precaução

Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
França	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	6, 7, 8, 9, 10; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LIN/6X14.)
Bélgica	pm (1)	TAC de precaução	
Dinamarca	pm (1)		
Alemanha	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Portugal	pm (1)		
União	pm (1)		
Noruega	pm (2)(3)(4)		
Ilhas Faroé	pm (5)(6)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 40 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (LIN/*04-C.).		
(2)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6X14-): 0. A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.		
(3)	Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:		
	Maruca (LIN/*5B67-)	pm	
	Bolota (USK/*5B67-)	pm	
(4)	As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: pm		
(5)	Incluindo a bolota. A pescar na divisão 6a, a norte. Incluindo bolota. A pescar nas divisões 6a a norte de 56° 30' N e 6b (LIN/*6BAN.).		
(6)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a e 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a e 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): pm		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (LIN/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países	pm		
Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NEP/2AC4-C)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm		

Alemanha	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	7 (NEP/07.)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		

| ⁽¹⁾ Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas: Unidade funcional 16 da subzona 7 (NEP/*07U16) | | | |

Espanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	3a (PRA/03A.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Países	pm ⁽¹⁾		

Baixos			
Suécia	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao camarão-ártico no âmbito desta quota.		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (PRA/4N-S62)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Suécia	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
Países	pm		
Baixos			
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países	pm		
Baixos			
União	pm		
Noruega	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/*04N-)			
União	pm		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56-14)
França	pm	TAC de precaução	
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7a (PLE/07A.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7d, 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (POL/56-14)
Espanha	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	7 (POL/07.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	pm ⁽¹⁾		

França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Dinamarca	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Suécia	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Noruega	pm	(2)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 15 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (POK/*6AN58).		
(2)	Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas: Águas norueguesas da subzona 4 (POK/*04N-)			
União	pm		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14 (POK/56-14)
Alemanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Noruega	pm		
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (POK/*2AC4C).		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N (POK/4N-S62)
Suécia	pm	(1)	TAC analítico
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para essas espécies.		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (POK/7/3411)
Bélgica	pm		TAC de precaução
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC		pm	
Espécie:	Pregado e rodovalho <i>Scophthalmus maximus</i> e <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (T/B/2AC4-C)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC		pm	
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União e do Reino Unido da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SRX/2AC4-C)
Bélgica	pm (1)(2)(3)(4)	TAC de precaução	
Dinamarca	pm (1)(2)(3)		
Alemanha	pm (1)(2)(3)		
França	pm (1)(2)(3)(4)		
Países Baixos	pm (1)(2)(3)(4)		
União	pm (1)(3)		
Reino Unido	pm (1)(2)(3)(4)		
TAC			
(1)	As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tal como conservado pelo Reino Unido.		
(3)	Não se aplica à raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido da divisão 2a e à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nas águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os animais destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos animais destas espécies.		
(4)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 17.º e 56.º do presente regulamento e na legislação pertinente do Reino Unido respeitante às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*07D2.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
Dinamarca	pm (1)	TAC de precaução	
Suécia	pm (1)		
União	pm (1)		
TAC		pm	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.		

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>		Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)	
Bélgica	pm	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Estónia	pm	(1)(2)(3)(4)	
França	pm	(1)(2)(3)(4)	
Alemanha	pm	(1)(2)(3)(4)	
Irlanda	pm	(1)(2)(3)(4)	
Lituânia	pm	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	pm	(1)(2)(3)(4)	
Portugal	pm	(1)(2)(3)(4)	
Espanha	pm	(1)(2)(3)(4)	
União	pm	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	pm	(1)(2)(3)(4)	
TAC	pm	(3)(4)	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/67AKXD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/67AKXD), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (<i>Leucoraja circularis</i>) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (<i>Leucoraja fullonica</i>) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 17.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (<i>Leucoraja circularis</i>) (RJI/*07D.) e raia-pregada (<i>Leucoraja fullonica</i>) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
(3)	Não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>), exceto nas divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os animais desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos animais destas espécies. Nos limites dessas quotas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas divisões 7f e 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:		
Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>		Zona: 7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Estónia	pm		
França	pm		
Alemanha	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Países Baixos	pm		
Portugal	pm		
Espanha	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(4)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 17.º e 55.º do presente regulamento e as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas.		
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>		Zona: 7d (SRX/07D.)	
Bélgica	pm	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
França	pm	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	pm	(1)(2)(3)(4)	
Baixas			
União	pm	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	pm	(1)(2)(3)(4)	

TAC	pm (4)
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*67AKD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).
(3)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>).
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	7d, 7e (RJU/7DE.)
	Bélgica	pm (1)	TAC de precaução
	Estónia	pm (1)	
	França	pm (1)	
	Alemanha	pm (1)	
	Irlanda	pm (1)	
	Lituânia	pm (1)	
	Países Baixos	pm (1)	
	Portugal	pm (1)	
	Espanha	pm (1)	
	União	pm (1)	
	Reino Unido	pm (1)	
	TAC	pm (1)	
(1)	A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Os espécimes só podem ser desembarcados inteiros ou eviscerados. Para os navios da União, o que precede não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 17.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. Para os navios do Reino Unido, o que precede não prejudica as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas.		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9 (SRX/89-C.)
Bélgica	pm (1)(2)	TAC de precaução	
França	pm (1)(2)		
Portugal	pm (1)(2)		
Espanha	pm (1)(2)		
União	pm (1)(2)		
Reino Unido	pm (1)(2)		
TAC	pm (2)		
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/89-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/89-C.) e raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>). A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não estejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. Essas disposições não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 17.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:		
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 8 (RJU/8-C.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Portugal	pm		

Espanha	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona: Águas da União da subzona 9 (RJU/9-C.)
Bélgica	pm	TAC de precaução
França	pm	
Portugal	pm	
Espanha	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (GHL/2A-C46)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	
Estónia	pm	
Espanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
Lituânia	pm	
Polónia	pm	
União	pm	
Noruega	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona: 3a; águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 3b, 3c, 3d, 4 (MAC/2A34.)
Bélgica	pm	(1) TAC analítico
Dinamarca	pm	(1) É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	(1)
França	pm	(1)
Países Baixos	pm	(1)
Suécia	pm	(1)(2)
União	pm	(1)
Noruega	Sem efeito	(3)
Reino Unido	Sem efeito	(1)
TAC	Sem efeito	

(1) Nos limites das quotas supramencionadas, não podem também ser pescadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	pm	pm
Dinamarca	pm	pm
Alemanha	pm	pm
França	pm	pm
Países Baixos	pm	pm

	Suécia	pm	pm
	União	pm	pm
(2)	Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN):		
		pm	
	As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.		
(2)	A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:		
		pm	
	Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.):		
		pm	

Condição especial: nos limites destas quotas não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

	3a	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 3a, 4b, 4c	4b	4c	Águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12, 14
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2AX14)
Bélgica	pm	pm	pm	pm	pm
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm
Alemanha	pm	pm	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	Sem efeito	pm	pm	Sem efeito
Noruega	pm	pm	pm	pm	pm

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14 (MAC/2CX14-)
Alemanha	pm	(1)	TAC analítico
Espanha	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Estónia	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Letónia	pm	(1)	
Lituânia	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Polónia	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Noruega	pm	(2)(3)	
Ilhas Faroé	pm	(4)	
Reino Unido	Sem efeito	(1)	

TAC Sem efeito

(1)	Condição especial: das quais 25 % no máximo podem ser disponibilizadas para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 (MAC/*8C910).		
(2)	Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a a norte de 56° 30' N, 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/*AX7H).		
(3)	A Noruega pode pescar a quantidade do limite de acesso abaixo indicada (MAC/*N5630), expressa em toneladas, a norte de 56° 30' N. As quantidades não contabilizadas ao abrigo da nota de rodapé (2) são imputadas ao limite de capturas estabelecido pela Noruega.		
		pm	
(4)	Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a e 4a a norte de 59° N (MAC/*24N59).		

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às abaixo indicadas:

	Águas do Reino Unido da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-UK)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	pm	pm	pm
Espanha	pm	pm	pm
Estónia	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm
Irlanda	pm	pm	pm
Letónia	pm	pm	pm
Lituânia	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm
Polónia	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm
Reino Unido	Sem efeito	pm	pm

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (MAC/8C3411)
----------	----------------------------------	-------	---

Espanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	pm	(1)	
União	pm		

TAC	Sem efeito
-----	------------

(1)	Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca a pescar nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % das quotas do Estado-Membro dador.
-----	--

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:
8b (MAC/*08B.)

Espanha	pm
França	pm
Portugal	pm

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/2A4A-N)
----------	----------------------------------	-------	---

Dinamarca	a fixar	TAC analítico
União	a fixar	

TAC	Sem efeito
-----	------------

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SOL/24-C.)
----------	---	-------	---

Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Noruega	pm	(1)
Reino Unido	pm	

TAC	pm
-----	----

(1) Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*4-EU.).

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (SOL/56-14)
Irlanda	pm	TAC de precaução	
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
Bélgica	pm	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: 3a (SPR/03A.)
Dinamarca	0 (1)(2)(3)	TAC analítico
Alemanha	0 (1)(2)(3)	
Suécia	0 (1)(2)(3)	
União	0 (1)(2)(3)	
TAC	0 (2)	
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.	
(2)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.	
(3)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.	
Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SPR/2AC4-C)
Bélgica	0 (1)(2)	TAC analítico
Dinamarca	0 (1)(2)	
Alemanha	0 (1)(2)	
França	0 (1)(2)	
Países Baixos	0 (1)(2)	
Suécia	0 (1)(2)(3)	
União	0 (1)(2)	
Noruega	0 (1)	
Ilhas Faroé	0 (1)(4)	
Reino Unido	0 (1)	
TAC	0 (1)	
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.	
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.	
(3)	Incluindo galeota.	
(4)	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.	
Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: 7d, 7e (SPR/7DE.)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico
Dinamarca	pm (1)	
Alemanha	pm (1)	
França	pm (1)	
Países Baixos	pm (1)	
União	pm (1)	
Reino Unido	pm (1)	
TAC	pm (1)	
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.	

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	6, 7, 8; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 1, 12, 14 (DGS/15X14)
Bélgica	pm (1)	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm (1)		
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Países Baixos	pm (1)		
Portugal	pm (1)		
União	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC	pm (1)		
(1)	A pesca não pode ser dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por esta autorização de capturas acessórias. Os navios que participam em programas de gestão das capturas acessórias podem, contudo, desembarcar, no máximo, duas toneladas, por mês e por navio, de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo ao abrigo desta quota. A União e o Reino Unido devem determinar, cada um e de forma independente, as modalidades de atribuição da sua quota aos navios que participam nos seus programas de gestão das capturas acessórias. A União e o Reino Unido devem assegurar cada um que o total anual de desembarques de galhudo-malhado com base na autorização de capturas acessórias não excede as quantidades acima referidas. A União e o Reino Unido deverão trocar entre si a lista dos navios participantes, antes de permitirem quaisquer desembarques.		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)		
Bélgica	pm (1)	TAC de precaução			
Dinamarca	pm (1)				
Alemanha	pm (1)(2)				
Espanha	pm (1)				
França	pm (1)(2)				
Irlanda	pm (1)				
Países Baixos	pm (1)(2)				
Portugal	pm (1)				
Suécia	pm (1)				
União	pm				
Noruega	pm (3)				
Reino Unido	pm (1)(2)				
TAC	pm				
(1)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.				
(2)	Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas do Reino Unido da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8ab, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*7D-EU).				
(3)	Não podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d.				

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido das divisões 2a, 4a; 6, 7a-c, e-k; 8a-b, d-e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/2A-14)
Dinamarca	pm (1)(3)	TAC analítico	
Alemanha	pm (1)(2)(3)		
Espanha	pm (3)(5)		

França	pm	(1)(2)(3)(5)	
Irlanda	pm	(1)(3)	
Países Baixos	pm	(1)(2)(3)	
Portugal	pm	(3)(5)	
Suécia	pm	(1)(3)	
União	pm		
Ilhas Faroé	pm	(4)	
Reino Unido	pm	(1)(2)(3)	
TAC	pm		
(1)	Condição especial: quando pescada nas águas do Reino Unido das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas do Reino Unido e as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*2A4AC).		
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpins e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).		
(3)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(4)	Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f, 7h.		
(5)	Condição especial: até 80 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpins e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	8c (JAX/08C.)
Espanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm		
Portugal	pm	(1)	
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: até pm % desta quota podem ser pescados na subzona 9 (JAX/*09.).		
Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)
Ano	2023	2024	
Dinamarca	pm	(1)(3)	0 (1)(6)
Alemanha	pm	(1)(2)(3)	0 (1)(2)(6)
Países Baixos	pm	(1)(2)(3)	0 (1)(2)(6)
União	pm	(1)(3)	0 (1)(6)
Noruega	pm	(4)	0 (4)
Ilhas Faroé	pm	(5)	0 (5)
Reino Unido	pm	(2)(3)	0 (2)(6)
TAC	Sem efeito	Sem efeito	
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e da União das divisões 2a, 3a, e subzona 4.		
(3)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.		
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.		
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Esta quantidade inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.		
(6)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.		

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
Suécia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC de precaução	
União	pm		
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		
(2)	Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):		
	pm		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das subzonas 6, 7 (OTH/67-EU)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	pm ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturadas exclusivamente com palangres.		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	Sem efeito ⁽¹⁾		
União	pm ⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para «outras espécies».		
(2)	Espécies não abrangidas por outros TAC.		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 4, 6a a norte de 56° 30'N (OTH/46AN-EU)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Limitada à subzona 4 (OTH/*4-EU).		
(2)	Espécies não abrangidas por outros TAC.		

PARTE C

Mecanismo de troca de quotas para os TAC de capturas acessórias inevitáveis

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º 4, do presente regulamento são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo na divisão 7a; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a, 8b; areeiros na subzona 7; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; lagostim na subzona 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f, 7g; solha nas divisões 7h, 7j, 7k; raias nas divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k.

Para a França: sarda nas zonas 3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União das divisões 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas zonas 4, 7d e águas do Reino Unido da divisão 2a; carapau nas águas da União das divisões 4b, 4c, 7d; badejo nas divisões 7b-k; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7g; badejo na subzona 8; goraz nas subzonas 6, 7, 8; pimpim nas subzonas 6, 7, 8; sarda nas zonas 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14; raias nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k; raias nas águas da União da divisão 7d; raias nas águas da União das subzonas 8, 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d, 7e.

Para a Irlanda: tamboril na subzona 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; tamboril na subzona 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona CIEM 7.

PARTE D

Tubarões de profundidade

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Apristurus</i> spp.	API	Tubarões de profundidade
<i>Centrophorus</i> spp.	CWO	Lixas
<i>Centroscyllium fabricii</i>	CFB	Cação-torto
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Centroscymnus crepidat</i>	CYP	Sapata-preta
<i>Chlamydoselachus anguineus</i>	HXC	Tubarão-cobra
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
<i>Etmopterus spinax</i>	ETX	Lixinha-da-fundura
<i>Galeus murinus</i>	GAM	Leitão-islandês
<i>Hexanchus griseus</i>	SBL	Tubarão-albafar
<i>Oxynotus paradoxus</i>	OXN	Peixe-porco-de-vela
<i>Scymnodon ringens</i>	SYR	Arreganhada
<i>Somniosus microcephalus</i>	GSK	Tubarão-da-gronelândia

PARTE E

Unidades populacionais de profundidade autónomas da União

Espécie:	Peixe-espada-preto <i>Aphanopus carbo</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da zona CECAF 34.1.2 (BSF/C3412-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução
Portugal	a fixar	a fixar	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
União	a fixar ⁽¹⁾	a fixar ⁽¹⁾	
TAC	a fixar ⁽¹⁾	a fixar ⁽¹⁾	
⁽¹⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Lagartixa-da-rocha <i>Coryphaenoides rupestris</i>	Zona:	Águas da União da subzona 3 (RNG/03-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Suécia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
⁽²⁾	Não é permitida a pesca dirigida à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>). As capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (RHG/03-) devem ser imputadas a esta quota e não podem exceder 1 % da quota.		

Espécie:	Goraz <i>Pagellus bogaraveo</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 9 (SBR/09-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução
Espanha	90	90	
Portugal	24	24	
União	114	114	
TAC	114	114	

PARTE F

Unidades populacionais de profundidade partilhadas

Espécie:	Peixe-espada-preto <i>Aphanopus carbo</i>		Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais da subzona 12 (BSF/56712-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução	
Alemanha	pm	pm		
Estónia	pm	pm		
Irlanda	pm	pm		
Espanha	pm	pm		
França	pm	pm		
Letónia	pm	pm		
Lituânia	pm	pm		
Polónia	pm	pm		
Outros	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
União	pm	pm		
Reino Unido	pm	pm		
TAC	pm	pm		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BSF/56712 AMS).			

Espécie:	Peixe-espada-preto <i>Aphanopus carbo</i>		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 8, 9, 10 (BSF/8910-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução	
Espanha	pm	pm		
França	pm	pm		
Portugal	pm	pm		
União	pm	pm		
TAC	pm	pm		

Espécie:	Imperadores <i>Beryx</i> spp.		Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das subzonas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14 (ALF/3X14-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾		

TAC	pm ⁽¹⁾	pm ⁽¹⁾	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Lagartixa-da-rocha <i>Coryphaenoides rupestris</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (RNG/5B67-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Estónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Lituânia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Polónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Outros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
TAC	pm	pm	
(1)	Pode pescar-se, no máximo, 10 % de cada quota nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 8, 9, 10, 12, 14 [RNG/*8X14- para as capturas acessórias de lagartixa-da-rocha; RHG/*8X14- para as capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>)].		
(2)	Não é permitida a pesca dirigida à lagartixa-cabeça-áspera. As capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (RHG/5B67-) devem ser imputadas a esta quota e não podem exceder 1 % da quota.		
(3)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (RNG/5B67_AMS para a lagartixa-da-rocha; RHG/5B67_AMS para a lagartixa-cabeça-áspera).		
Espécie:	Lagartixa-da-rocha <i>Coryphaenoides rupestris</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 8, 9, 10, 12, 14 (RNG/8X14-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Letónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Lituânia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Polónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	
TAC	pm	pm	
(1)	No máximo, 10 % de cada quota pode ser pescada nas subzonas 6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b [RNG/*8X14- para as capturas acessórias de lagartixa-da-rocha; RHG/*5B67- para as capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>)].		
(2)	Não é permitida a pesca dirigida à lagartixa-cabeça-áspera.		
(3)	As capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (RHG/8X14-) devem ser imputadas a esta quota e não podem exceder 1 % da quota.		

Espécie:	Goraz <i>Pagellus bogaraveo</i>		Zona:	6, 7, 8 (SBR/678-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução	
Irlanda	pm (1)	pm (1)		
Espanha	pm (1)	pm (1)		
França	pm (1)	pm (1)		
Outros	pm (1)(2)	pm (1)(2)		
União	pm (1)	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)	pm (1)		
TAC	pm (1)	pm (1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SBR/678_AMS).			

Espécie:	Goraz <i>Pagellus bogaraveo</i>		Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 10 (SBR/10-)
Ano	2023	2024	TAC de precaução	
Espanha	pm	pm		
Portugal	pm	pm		
União	pm	pm		
Reino Unido	pm	pm		
TAC	pm	pm		

ANEXO I B

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12 E 14 E

ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
Finlândia	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Ilhas Faroé	pm (1)		
Noruega	pm (2)		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(1)	A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.		
(2)	A imputar aos limites de captura da Noruega.		
Condição especial: nos limites destas quotas não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)			
pm			
2, 5b a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/*25B-F)			
Bélgica	pm		
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
Finlândia	pm		
Suécia	pm		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (COD/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Grécia	pm		
Espanha	pm		
Irlanda	pm		
França	pm		
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/N1GL14)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	De 1 de março a 31 de maio, não podem ser pescadas na «zona de gestão do banco Kleine» delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	65° 00' N	38° 00' W
	2	65° 00' N	35° 15' W
	3	64° 00' N	35° 15' W
	4	64° 00' N	38° 00' W

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas de Svalbard; águas internacionais das zonas 1, 2b (COD/1/2B.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzberg e Ilha dos Ursos e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.		
⁽²⁾	As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As quantidades das capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.		
⁽³⁾	Exceto Alemanha, Espanha, França, Polónia e Portugal. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (COD/1/2B_AMS).		

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514GRN)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN)		

nem à lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

pm

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN.) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		

pm

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	2b (CAP/02B.)
União	pm	TAC analítico	
TAC	pm		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Todos os Estados-Membros	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽²⁾		
Noruega	pm ⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia só podem aceder à quota «Todos os Estados-Membros» após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota «Todos os Estados-Membros». As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (CAP/514GRN_AMS).		
⁽²⁾	Para o período de pesca compreendido entre 15 de outubro de 2023 e 15 de abril de 2024.		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (HAD/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
União	pm ⁽¹⁾		

TAC		Sem efeito
(1) As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		
Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva e molva dypterygia</i>	Zona: Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC		Sem efeito
(1) As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F):		
pm		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega	pm	
TAC		Sem efeito
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC		Sem efeito
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC		Sem efeito
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: Águas internacionais das subzonas 1, 2 (POK/1/2INT)
União	pm	TAC analítico
TAC		Sem efeito
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	
União	pm	
TAC		Sem efeito

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (GHL/1/2INT)
União	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GHL/N1G-S68)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar a sul de 68° N.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	pm	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar por, no máximo, seis navios em simultâneo.		
Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214S)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Letónia	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas mais profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214D)
Estónia	pm ^{(1) (2)}	TAC analítico	
Alemanha	pm ^{(1) (2)}	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

Espanha	pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(1) (2)	
Irlanda	pm	(1) (2)	
Letónia	pm	(1) (2)	
Países Baixos	pm	(1) (2)	
Polónia	pm	(1) (2)	
Portugal	pm	(1) (2)	
União	pm	(1) (2)	
TAC	pm	(1) (2)	
(1)	Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64° 45' N	28° 30' W
	2	62° 50' N	25° 45' W
	3	61° 55' N	26° 45' W
	4	61° 00' N	26° 30' W
	5	59° 00' N	30° 00' W
	6	59° 00' N	34° 00' W
	7	61° 30' N	34° 00' W
	8	62° 50' N	36° 00' W
	9	64° 45' N	28° 30' W
(2)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes mentella</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (REB/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (RED/1/2INT)
União	a fixar	(1) (2)	TAC analítico
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas partes contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.		
(2)	Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.		
(3)	Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as partes contratantes na NEAFC.		
Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	pm	(1) (2) (3)	TAC analítico
França	pm	(1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.		
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude

1	64° 45' N	28° 30' W
2	62° 50' N	25° 45' W
3	61° 55' N	26° 45' W
4	61° 00' N	26° 30' W
5	59° 00' N	30° 00' W
6	59° 00' N	34° 00' W
7	61° 30' N	34° 00' W
8	62° 50' N	36° 00' W
9	64° 45' N	28° 30' W

(3) Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação do cantarilho referida na nota de rodapé (2) (RED/*5-14P).

Espécie:	Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/N1G14D)
----------	---	-------	--

Alemanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega	pm	(1)	

TAC Sem efeito

(1) Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	59° 15' N	54° 26' W
2	59° 15' N	44° 00' W
3	59° 30' N	42° 45' W
4	60° 00' N	42° 00' W
5	62° 00' N	40° 30' W
6	62° 00' N	40° 00' W
7	62° 40' N	40° 15' W
8	63° 09' N	39° 40' W
9	63° 30' N	37° 15' W
10	64° 20' N	35° 00' W
11	65° 15' N	32° 30' W
12	65° 15' N	29° 50' W

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
----------	-------------------------------------	-------	---

Bélgica	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	

TAC Sem efeito

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (OTH/1N2AB.)
----------	-----------------	-------	---

Alemanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	100	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC Sem efeito

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Outras espécies (1)	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
----------	---------------------	-------	---

Alemanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
(1)	Com exclusão das espécies sem valor comercial.	
Espécie:	Peixes-chatos <i>Pleuronectiformes</i>	Zona: Águas feroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
Espécie:	Capturas acessórias ⁽¹⁾	Zona: Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	pm	TAC de precaução
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da divisão NAFO 1 (GRV/N1GRN).	

ANEXO I C

ATLÂNTICO NOROESTE – ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm ⁽¹⁾		
Polónia	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota entre as 00:00 UTC de 1 de janeiro e as 24:00 UTC de 31 de março. Durante este período, o capitão do navio deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/833* e assegurar que as capturas desta unidade populacional mantidas a bordo e em qualquer lanço sejam limitadas aos máximos especificados no artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/833.		
*	Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho (JO L 141 de 28.5.2019, p. 1).		
Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		

TAC		pm	
Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subáreas NAFO 3, 4 (SQI/N34.)
Estónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Letónia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm ⁽¹⁾		
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽³⁾		
TAC	pm		
(1)	Nenhum navio pode pescar pota-do-norte entre as 00:01 UTC de 1 de janeiro e as 24:00 UTC de 30 de junho.		
(2)	Esta quantidade está disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SQI/N34_AMS).		
(3)	Corresponde à soma das quotas da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia e da parte não especificada da União disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia.		
Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, se for atribuída à União uma quota «Outros», quando essa quota tiver sido esgotada, o limite máximo de capturas acessórias é de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO ⁽¹⁾⁽²⁾ (PRA/N3LNOX)
Estónia	pm ⁽³⁾	TAC analítico	
Letónia	pm ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm ⁽³⁾		
Espanha	pm ⁽³⁾		
Portugal	pm ⁽³⁾		
União	pm ⁽³⁾		
TAC	pm ⁽³⁾		

(1) Com exclusão da *box* delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	47° 20' 00" N	46° 40' 00" W
2	47° 20' 00" N	46° 30' 00" W
3	46° 00' 00" N	46° 30' 00" W
4	46° 00' 00" N	46° 40' 00" W

(2) É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	46° 00' 00" N	47° 49' 00" W
2	46° 25' 00" N	47° 27' 00" W
3	46° 42' 00" N	47° 25' 00" W
4	46° 48' 00" N	47° 25' 50" W
5	47° 16' 50" N	47° 43' 50" W

(3) Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M ⁽¹⁾ (PRA/*N3M.)
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	

(1) Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na *box* delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	47° 20' 00" N	46° 40' 00" W
2	47° 20' 00" N	46° 30' 00" W
3	46° 00' 00" N	46° 30' 00" W
4	46° 00' 00" N	46° 40' 00" W

Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	47° 55' 00" N	45° 00' 00" W
2	47° 30' 00" N	44° 15' 00" W
3	46° 55' 00" N	44° 15' 00" W
4	46° 35' 00" N	44° 30' 00" W
5	46° 35' 00" N	45° 40' 00" W
6	47° 30' 00" N	45° 40' 00" W
7	47° 55' 00" N	45° 00' 00" W

(2) Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca (EFF/*N3M.). Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Estado-Membro	Número máximo de dias de pesca
Dinamarca	pm
Estónia	pm
Espanha	pm

	Letónia	pm	
	Lituânia	pm	
	Polónia	pm	
	Portugal	pm	
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm		
Espanha	pm		
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Lituânia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Quota sujeita à observância do TAC, estabelecido para esta unidade populacional para todas as partes contratantes na NAFO. No âmbito do presente TAC, antes de 1 de julho não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar:		
	pm		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	NAFO 3O (RED/N3O.)
Espanha	pm	TAC analítico	

Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona: Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	pm (1)	TAC analítico
Lituânia	pm (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm (1)	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.	
Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona: NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	
(1)	Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das partes contratantes na NAFO confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:	
	Espanha	pm
	Portugal	pm
	União	pm

ANEXO I D

ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W (SAI/AE45W)
TAC	pm	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a oeste de 45° W (SAI/AW45W)
TAC	pm	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
Irlanda	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (BSH/AS05N)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte aplicam-se sem prejuízo do período ou do método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.			
Espécie:	Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico	
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		
Espécie:	Atum-voador <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	pm	TAC analítico	
Espanha	pm		

França	pm	
Portugal	pm	
União	pm	(1)
TAC	pm	
(1)	O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007, é fixado em pm.	
Espécie:	Atum-voador <i>Thunnus alalunga</i>	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	
Portugal	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Atum-voador <i>Thunnus alalunga</i>	Zona: Mar Mediterrâneo (ALB/MED)
Grécia	pm	TAC analítico
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Croácia	pm	
Itália	pm	
Chipre	pm	
Malta	pm	
União	pm	
TAC	pm	(1)(2)(3)
(1)	A fim de proteger os juvenis de espadarte, é igualmente aplicável um período de defeso, de 1 de outubro a 30 de novembro, aos palangreiros que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Mediterrâneo. Além disso, o atum-voador do Mediterrâneo não pode ser capturado, mantido a bordo, transbordado ou desembarcado, quer como espécie-alvo, quer como captura acessória, durante os seguintes períodos: — Grécia, Croácia, Itália e Chipre: de 1 de outubro a 30 de novembro e de 1 a 31 de março; — Espanha, França e Malta: de 1 de janeiro a 31 de março.	
(2)	Cada Estado-Membro deve limitar o número dos seus navios de pesca autorizados a pescar atum-voador do Mediterrâneo ao número de navios autorizados a pescar esta espécie em 2017. Os Estados-Membros podem aplicar uma tolerância de 10 % a este limite de capacidade.	
(3)	Condição especial: as capturas acessórias de atum-voador devem ser imputadas a esta quota, mas devem ser declaradas separadamente (ALB/MED-BC). As capturas de atum-voador mortas da pesca desportiva e da pesca recreativa devem ser imputadas a esta quota, mas devem ser declaradas separadamente (ALB/MED-SR).	
Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona: Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	pm	(1) TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	As capturas de atum-albacora por cercadores com rede de cerco com retenida (YFT/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (YFT/*ATLLL) devem ser declaradas separadamente.	
Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona: Oceano Atlântico (BET/ATLANT)

Espanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	
Portugal	pm	(1)	
União	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1)	As capturas de atum-patudo por cercadores com rede de cerco com retenida (BET/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (BET/*ATLLL) devem ser declaradas separadamente. A partir de junho, quando as capturas atingirem 80 % da quota, os Estados-Membros são obrigados a transmitir semanalmente as capturas desses navios.		
Espécie:	Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	pm	(4)	TAC analítico
Grécia	pm	(7)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	pm	(2) (4) (7)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(2) (3) (4)	
Croácia	pm	(6)	
Itália	pm	(4) (5)	
Malta	pm	(4)	
Portugal	pm	(7)	
Outros Estados-Membros	pm	(1)	
União	pm	(2) (3) (4) (5)	
Atribuição adicional especial	pm	(7)	
TAC	pm		
(1)	Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BFT/AE45WM_AMS).		
(2)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8301):		
	Espanha	pm	
	França	pm	
	União	pm	
(3)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*641):		
	França	pm	
	União	pm	
(4)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8302):		
	Espanha	pm	
	França	pm	
	Itália	pm	
	Chipre	pm	
	Malta	pm	
	União	pm	
(5)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*643):		
	Itália	pm	
	União	pm	
(6)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):		
	Croácia	pm	

(7)	União	pm	
	A União receberá, para além da sua quota <i>supra</i> , uma quota suplementar de 100 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados-Membros em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):		
	Grécia	pm	
	Espanha	pm	
	Portugal	pm	
	União	pm	
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	pm	(2)	TAC analítico
Portugal	pm	(2)	
Outros Estados-Membros	pm	(1)(2)	
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/AN05N_AMS).		
(2)	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5°N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta quantidade. As capturas a imputar à condição especial desta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/*AS05N_AMS).		
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	pm	(1)	TAC analítico
Portugal	pm	(1)	
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.		
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	pm	(1)(2)	TAC analítico
Chipre	pm	(1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	pm	(1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(1)(2)	
Grécia	pm	(1)(2)	
Itália	pm	(1)(2)	
Malta	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	
TAC	pm		
(1)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril a 31 de dezembro.		
(2)	Condição especial: as capturas acessórias de espadarte do Mediterrâneo devem ser imputadas a esta quota, mas devem ser declaradas separadamente (SWO/MED-BC). As capturas de espadarte do Mediterrâneo mortas da pesca desportiva e da pesca recreativa devem ser imputadas a esta quota, mas devem ser declaradas separadamente (SWO/MED-SR).		

ANEXO I E

ATLÂNTICO SUDESTE – ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Os TAC referidos no presente anexo não são atribuídos às partes contratantes da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará às partes contratantes da SEAFO o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie:	Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona:	SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
(1)	Não podem ser pescadas mais de pm toneladas na subdivisão B1 (ALF/*F47NA).		
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (GER/F47NAM)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
(1)	Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.		
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (ORY/F47NAM)
TAC	pm ⁽²⁾	TAC de precaução	
(1)	Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.		
(2)	Exceto para uma captura acessória autorizada de quatro toneladas (ORY/*F47NA).		
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Falsos-veleiros-pelágicos <i>Pseudopentaceros</i> spp.	Zona:	SEAFO (EDW/SEAFO)
TAC	pm	TAC de precaução	

ANEXO I F

ATUM-DO-SUL — ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie:	Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona:	Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

ANEXO I G

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (BET/F7120S)
Portugal	pm	(1)	TAC de precaução
Espanha	pm	(1)	
União	pm	(1)	
TAC	Sem efeito	(1)	
(1)	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União	pm	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

ANEXO I H

ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (TOT/SPR-RB)
TAC	a fixar ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Este TAC anual aplica-se apenas à pesca exploratória. A pesca é exercida apenas no seguinte bloco de investigação: – NW 50° 30' S, 136° E – NE 50° 30' S, 140° 30' E — Reentrância oriental 52° 45' S, 140° 30' E — Ângulo oriental 52° 45' S, 145° 30' E – SE 54° 50' S, 145° 30' E – SW 54° 50' S, 136° E		
Espécie:	Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)
Alemanha	a fixar	TAC analítico	
Países	a fixar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Baixos		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	a fixar		
Polónia	a fixar		
União	a fixar		
TAC	Sem efeito		

ANEXO I J

ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora (*Thunnus albacares*) por navios de pesca da União não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	27 736	TAC analítico	
Itália	2 367	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	42 943	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	100 ⁽¹⁾		
União	73 146		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

ANEXO I K

ZONA DO ACORDO SIOFA

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Banco del Cano ⁽¹⁾ (TOT/F517DC)
União	18,33 ⁽²⁾	TAC de precaução	
TAC	55 ⁽²⁾		
(1)	Águas internacionais na subzona FAO 51.7 delimitada entre -44° S e -45° S de latitude, e as zonas económicas exclusivas adjacentes a leste e a oeste.		
(2)	Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores e utilizem palangres durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023. Os palangres não devem ter mais de 3 000 anzóis por linha e devem estar afastados uns dos outros três milhas marítimas, no mínimo. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar no banco Del Cano.		

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Crista de Williams ⁽¹⁾ (TOT/F574WR)
TAC	140 ⁽²⁾	TAC de precaução	
(1)	Zona da subzona FAO 57.4 delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	52° 30' 00" S	80° 00' 00" E
	2	55° 00' 00" S	80° 00' 00" E
	3	55° 00' 00" S	85° 00' 00" E
	4	52° 30' 00" S	85° 00' 00" E
(2)	O TAC acima indicado não é repartido entre as partes no SIOFA, pelo que a parte da União não está determinada. Só pode ser pescado por navios que tenham a bordo observadores durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023. Por célula estabelecida pelo SIOFA são instalados, no máximo, dois palangres, com não mais de 6 250 anzóis, e as viagens de pesca dos navios devem ser espaçadas de, pelo menos, 30 dias, segundo as condições de acesso estabelecidas pelo SIOFA. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar na crista de Williams.		

Zonas protegidas temporariamente

Banco Atlantis

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	32° 00'	57° 00'
2	32° 50'	57° 00'
3	32° 50'	58° 00'
4	32° 00'	58° 00'

Monte submarino Coral

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	41° 00'	42° 00'
2	41° 40'	42° 00'
3	41° 40'	44° 00'
4	41° 00'	44° 00'

Planalto submarino Fools Flat

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	31° 30'	94° 40'
2	31° 40'	94° 40'
3	31° 40'	95° 00'
4	31° 30'	95° 00'

Monte submarino Middle of What

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	37° 54'	50° 23'

2	37° 56' 30"	50° 23'
3	37° 56' 30"	50° 27'
4	37° 54'	50° 27'

Baixio de Walter

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	33° 00'	43° 10'
2	33° 20'	43° 10'
3	33° 20'	44° 10'
4	33° 00'	44° 10'

ANEXO I L

ÁREA DA CONVENÇÃO IATTC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Área da Convenção IATTC (BET/IATTC)
União	500 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		